

JUCESP
15 08 19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA;

MONTESANO FILMES LTDA
CNPJ nº 19.787.467/0001-51

TÉRCIO AURÉLIO PARISI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 13.209.802-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.847.958-46, residente e domiciliado na Rua Arthur Sievers, 162, Jardim Ibiratiba, São Paulo/SP, CEP. 02359-000;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL com sede na Rua Arthur Sievers, 162, Jardim Ibiratiba, São Paulo/SP, CEP. 02359-000, inscrita na JUCESP sob NIRE 3513185599-8 em sessão de 10/07/2018 e no CNPJ sob nº 19.787.467/0001-51, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu o socio:

LUIGI RODRIGUES PARISI, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 52.458.906-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 484.968.828-45, residente e domiciliado na Rua Arthur Sievers, 162, Jardim Ibiratiba, São Paulo/SP, CEP. 02359-000;

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obriga mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação de **MONTESANO FILMES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da sociedade está localizada na Rua Arthur Sievers, 162, Jardim Ibiratiba, São Paulo/SP, CEP. 02359-000.

Parágrafo único – A sociedade poderá, a qualquer tempo, por determinação dos seus sócios, mediante alteração do ato constitutivo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS, FILMES E PROGRAMAS DE TV QUE ENVOLVAM PAUTA, PRODUÇÃO, DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA, DIREÇÃO DE ARTE, CAPTAÇÃO DE SOM, CENOGRAFIA, ROTEIRO E EDIÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, dividido em **10.000 (dez mil)** quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios quotistas:



TUCESP
15 08 19

SÓCIO	Quotas	CAPITAL R\$	Percentual %
TÉRCIO AURÉLIO PARISI	9.900	R\$ 9.900,00	99%
LUIGI RODRIGUES PARISI	100	R\$ 100,00	1%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelo sócio **TÉRCIO AURÉLIO PARISI**, o qual receberá a denominação de administrador, cabendo à ele, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinada(s) pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo – A alienação ou oneração de bens imóveis, contratação de dívidas e concessão de avais, somente poderá efetivar-se mediante a aprovação de todos os sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a 90% (noventa por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou



JUCESP
15 08 19

a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A distribuição dos lucros líquidos ou prejuízos apurados entre os sócios serão definidos em ata específica para tal fim, não sendo necessariamente proporcionais à participação de cada sócio no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, pelo prazo previsto em lei, a menos que estes resolvam liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos pelo “caput” desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam às exigências profissionais previstas no objeto social deste contrato.

Parágrafo Segundo – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de falecimento de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) a contratação de uma empresa de auditoria que irá determinar o valor de mercado da sociedade, considerando seu fluxo de caixa descontado e “goodwill”, de forma que sejam indenizados os herdeiros do sócio falecido na mesma proporção de suas cotas, em um prazo não superior a 6 (seis) meses da data do levantamento do valor da empresa, que por sua vez deverá ser efetuado em no máximo 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio em questão.




JUCESP
15 08 19

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, e a sociedade, fica eleito o foro de São Paulo/SP, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, abaixo identificados.

São Paulo, 05 de Agosto de 2019.

SÓCIOS:


TERCIO AURELIO PARISI


LUIGI RODRIGUES PARISI

